

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°:- 354/69 - CEPE

INTERESSADO:- Móveis Lafer Ltda. - Capital

ASSUNTO :- Solicita isenção de recolhimento do salário-educação

RELATOR :- Conselheiro António de Carvalho Aguiar

P A R E C E R N° 54/69-CREPM

Pela Informação n° 370/69 de 15/9/69, a CEPE conclui pelo atendimento pela empresa interessada dos dispositivos legais reguladores da matéria e expede-lhe o Certificado de Isenção n° 336 - Modelo "B".

Em seu Relatório de 03/10/69, a Assessoria do Planejamento do CEE declara que toda a documentação componente do Processo está em ordem, declarando: "2) - a empresa cumpriu sua obrigação para com a Escola, custeando, efetivamente, 86 "bolsas e recolhendo ao INPS as somas correspondentes ao excedente do salário-educação."

Emitimos, pois, Parecer favorável à expedição do Certificado de Isenção ne 336 - Modelo "B" - à empresa Móveis Lafer Ltda.

Fazem parte integrante do nosso Parecer a Informação n° 370/69 da CEPE e o Relatório da Assessoria do Planejamento.

São Paulo, 14 de novembro de 1969.

a) Conselheiro ANTÓNIO DE CARVALHO AGUIAR
= Relator =

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 17 de novembro de 1969.

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°:- 354/69 - Isenção "B"
INTERESSADO:- Móveis Lafer Ltda. - Capital
Em: 15.09.69

I N F O R M A Ç Ã O N° 370/69

A empresa Móveis Lafer Ltda., estabelecida na Rua Lavapés, n°s, 6 a 22, nesta Capital, e que emprega 447 servidores, solicita a RENOVAÇÃO da isenção de recolhimento do salário-educação, nos termos do artigo 9° do Decreto Federal n° 55.551, de 12.01.65, e a consequente expedição do certificado modelo "B", para o ano letivo de 1969.

No exercício de 1968 foi expedido à requerente o certificado modelo "B", n° 173, concedendo-lhe a isenção mensal no valor de NCr\$ 780,02 e anual de NCr\$ 9.360,24, mediante seu compromisso para custear 86 bolsas de ensino primário fundamental comum na Escola Israelita Brasileira do Centro Israelita do Cambuci, localizada na rua Teixeira Mendes, 40, também nesta Capital e devidamente registrada no Departamento de Educação sob o n° 1.709, em 18.02.49.

Conforme declaração apresentada, as folhas de salário da empresa atingiram no exercício pp: período de fevereiro/68 a janeiro/69, o montante de NCr\$ 1.224.507,70, correspondendo a NCr\$ 17.143,06 o total das contribuições devidas do salário-educação no respectivo período.

O atestado da 12ª DEE da Capital esclarece que a unidade escolar conveniente não funcionou com professores remunerados pelo Estado; manteve serviços satisfatórios e gratuitos de ensino primário comum aos seus alunos bolsistas e encerrou o ano letivo de 1968 com o seguinte movimento:

a) matrícula geral	88 alunos
b) matrícula efetiva	86 alunos
c) alunos promovidos	83
d) porc. de promoção	96,51%

A escola conveniente apresenta uma declaração de que recebeu a importância anual de NCr\$ 9.238,28 da empresa interessada, referente ao seu atendimento das bolsas de estudo constantes do certificado de isenção emitido à mesma, no exercício pp Junta, ainda, uma relação nominal de 87 alunos bolsistas beneficiados em 1968.

A empresa, para efeito de comprovação, faz, também, a juntada aos autos das guias de recolhimento referentes às diferenças de salário-educação recolhidas ao INPS, constantes do período de fevereiro/68 a janeiro/69 e apresenta uma confissão de dívida, acompanhada da respectiva guia de recolhimento, referente às diferenças recolhidas nos meses de fevereiro e março de 1968.

E S P E C I F I C A Ç Ã O

<u>MESES</u>	<u>SALÁRIO</u> <u>CONTRIB.</u>	<u>SALÁRIO</u> <u>EDUCAÇÃO</u>	<u>VALOR</u> <u>DEDUZIDO</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u> <u>RECOLHIDA</u>
fev./68	80.100,46	1.121,41	705,60	415,81
mar./68	83.281,45	1.165,94	732,48	433,46
abr./68	84.433,21	1.182,52	780,02	402,50
maio/68	87.868,05	1.230,15	780,02	450,13
jun./68	86.990,04	1.217,86	780,02	437,84
jul./68	100.173,39	1.402,42	780,02	622,40
ags./68	99.670,36	1.395,38	780,02	615,36
set./68	105.881,24	1.482,33	780,02	702,31
out./68	115.770,65	1.620,78	780,02	840,76
nov./68	116.472,26	1.630,61	780,02	850,59
dez./68	128.988,57	1.805,83	780,02	1.025,81
jan./69	<u>134.845,02</u>	<u>1.887,83</u>	<u>780,02</u>	<u>1.107,81</u>
	1.224.507,70	17.143,06	9.238,28	7.904,78

Verifica-se, à vista das guias de recolhimento de fevereiro e março de 1968 que a empresa deduziu os valores integrais correspondentes ao salário-educação devido em tais meses, respectivamente das importâncias de NCr\$ 1.121,41 e NCr\$ 1.165,94. Todavia, conforme Confissão de Dívida da entidade contribuinte e guia de recolhimento anexa, foram também reembolsadas ao INPS as diferenças correspondentes aos valores deduzidos a mais, naqueles meses, das importâncias de NCr\$ 415,81 e NCr\$ 433,46, de sorte que, o valor líquido deduzido passou a figurar em fevereiro/68 como NCr\$ 705,60 e em março/68 como NCr\$ 732,48.

A isenção conferida pelo certificado nº 173/68 concedia à empresa o desconto anual de NCr\$ 9.360,24 em seus recolhimentos ao INPS, mas dessa importância a requerente se beneficiou apenas de NCr\$ 9.238,28 e recolheu a mais NCr\$ 121,96 ao INPS. A escola recebeu de NCr\$ 9.238,28, realmente deduzida dos recolhimentos e cumpriu a obrigação de atendimento aos seus 86 alunos bolsistas, conforme de clara o atestado da autoridade escolar, embora em sua relação conste 87 alunos beneficiados em 1968.

Para efeito da renovação ora solicitada a empresa celebrou novo convênio com a mesma entidade escolar e apresenta os seguintes elementos, como base de cálculos para a isenção de 1969:

MESES	Nº DE SERV.	SALARIO CONTRIBUIÇÃO	SALARIO EDUCAÇÃO
FEV.	446	134.989,67	1.889,85
MAR.	408	121.593,37	1.702,30
ABR.	447	138.812,76	1.943,37
MAIO	473	144.078,10	2.017,09

CÁLCULOS:

$$134.989,67 \times 1,4 = 1.889,85$$

$$\begin{aligned}
1.889,85 + 9,07 &= 208 \\
121.593,37 \times 1,4 &= 1.702,30 \\
1.702,30 + 9,07 &= 187 \\
138.812,76 \times 1,4 &= 1.943,37 \\
1.943,37 + 9,07 &= 214 \\
144.078,10 \times 1,4 &= 2.017,09 \\
2.017,09 + 10,92 &= 184 \\
208 + 187 + 214 &= \frac{609}{3} = 203 \\
184 \times 9 &= 1.656 \\
1.656 + 203 &= \frac{1859}{12} = 155 \text{ (arred.)}
\end{aligned}$$

O salário-educação da empresa apresenta capacidade para atender 155 bolsas de estudo. Todavia o atestado da autoridade escolar declara a matrícula inicial de 86 alunos no ano letivo de 1969. A escola conveniente relaciona o nome de 88 alunos que serão beneficiados no corrente exercício.

Com base no atestado da autoridade escolar foi expedido à requerente o certificado modelo "B", nº 336, concedendo-lhe a isenção mensal no valor de NCr\$ 939,12 e anual de NCr\$ 11.269,44. O excedente deverá ser recolhido ao INPS, na forma da lei.

C Á L C U L O S:

$$\begin{aligned}
86 \times 10,92 &= 939,12 \\
939,12 \times 12 &= 11.269,44
\end{aligned}$$

A empresa faz também, a juntada de uma relação nominal de seus servidores com filhos menores que estão cursando escolas primárias,

Transmita-se o presente para referendo do E. Conselho Estadual de Educação.

COMISSÃO DE ENSINO
 PRIMÁRIO PELAS EMPRESAS

a) Mário Briccoli - Secretário-Executivo

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N.: - 354/69 - CEPE
INTERESSADO: - MOVEIS LAFER LTDA - CAPITAL
ASSUNTO : - Salário-Educação

A empresa Móveis Lafer Ltda. estabelecida nesta Capital, na rua Lavapes, 6 - 22, requer renovação e consequente expedição do Certificado Modelo "B" de isenção do recolhimento do salário-educação visto manter, através de convênio, 86 bolsas de ensino primário fundamental na Escola Israelita Brasileira do Cambuci, na rua Teixeira Mendes, 40.

A peticionária apresenta-se com os seguintes elementos: a - requerimento em termos legais,

b - cópia do certificado de isenção n. 173, do ano letivo de 68,

c - declaração da empresa sobre salários contribuição e educação, bem como n° de empregados,

d - atestado fornecido pela 12ª DEE.

e - declaração da Escola de que recebeu a quantia referente ao salário-educação,

f - relação de alunos bolsistas de 68 fornecida pela Escola,

g - cópias das guias de recolhimento ao INPS, inclusive confissão de dívida,

h - cópia do convênio com a Escola.

A empresa declara (fls. 44) o seu número de empregados, salário-contribuição e salário-educação.

A Escola, por seu turno, junta uma relação dos alunos bolsistas de 1969, (fls. 45 a 47) e outra dos bolsistas em 1968, (fls. 8 a 10).

Constam ainda do presente protocolado a relação dos empregados, com filhos em idade escolar e a informação da Comissão do Ensino Primário Pelas Empresas - CEPE.

Do exame dos autos, esta Assessoria constatou que:

1 - feito o confronto da relação nominal dos alunos bolsistas, com a dos empregados, concluiu-se que os filhos destes não cursam a Escola. Seria a distância entre suas moradias e a escola, o motivo?

2 - a empresa cumpriu sua obrigação para com a Escola, custeando efetivamente, 86 bolsas e recolhendo ao INPS as somas correspondentes ao excedente do salário-educação;

3 - a escola está registrada no Departamento de Educação, não funcionou com professores remunerados pelo Estado e proporcionou ensino primário fundamental comum gratuito e satisfatório;

4- embora seu salário-educação, neste ano, possa fazer face às despesas de mais de uma centena e meia de bolsas, sua obrigação é do custeio de apenas 86 bolsas na mesma unidade escolar, devendo recolher ao INPS o excedente.

A superior consideração das CREPM.

São Paulo, 3 de outubro de 1969

a) OLAVO MARQUES FILHO ASSESSOR

VISTO, preliminarmente ao GP,

a) MARIA ALICE DOS REIS ARAÚJO Chefe da Assessoria